# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

**HORÁCIO MONTESCHIO**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**
**Relações Institucionais**
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
**Relações Internacionais para o Continente Americano**
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
**Relações Internacionais para os demais Continentes**
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-108-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Civil. 3. Contemporâneo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34




Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

### Apresentação

A presente coletânea congrega relevantes contribuições apresentadas ao Grupo de Trabalho (GT) "DIREITO CIVIL CONTEMPORÃNEO I", realizado no I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI – Sociedade Científica do Direito, sob a temática principal "CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISES", ocorrido entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, pela primeira vez exclusivamente através de plataformas digitais. Foram apresentados trabalhos que problematizaram debates de temas considerados relevantes para a sociedade civil contemporânea, marcada pelo pluralismo e constantes desafios atinentes à efetivação do direito civil. A constitucionalização do direito aplicado à relações privadas, a proteção da igualdade, liberdade, autonomia privada, autodeterminação e dignidade humana foram referencias teórico-normativos que permearam todos os debates acadêmicos propostos pelos pesquisadores. Ademais, proposições atinentes ao patrimônio existencial, proteção dos direitos da personalidade e a efetividade de normas que privilegiem estudos críticos de demandas atuais no âmbito privado também permearam os debates ora realizados.

Nesta sessão, foram apresentados 09 (nove) trabalhos de pesquisa científica, em ambiente de intensa e frutífera discussão, em alto nível, dos temas e pesquisas em andamento. Tais discussões, espera-se, permitirão a continuidade e avanço das pesquisas para contribuições cada vez mais exitosas ao debate científico em nosso país. Os trabalhos encontram-se elencados abaixo:

A pesquisa intitulada A CONSTELAÇÃO FAMILIAR COMO MÉTODO DE COMPOSIÇÃO EFICAZ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AO DIREITO DE FAMÍLIA, de autoria de Rosemary Cipriano da Silva (orientadora) e de Helen Cristina Silvano Xavier problematizou estudos críticos sobre a utilização das técnicas da constelação familiar na resolução autocompositiva de conflitos familiares no âmbito judicial e extrajudicial. De forma clara, objetiva e assertiva as pesquisadoras conseguiram evidenciar a importância da transdisciplinaridade como referencial teórico na resolução e solução prática de conflitos.

A pesquisa intitulada A CONSTITUCIONALIDADE DA SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE DEVEDORES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, de autoria de Thompson Maximilian Augusto trouxe à baila o estudo das medidas coercitivas atípicas no âmbito do processo de cumprimento de sentença e execução de alimentos. Construindo-se suas discussões a partir do princípio da dignidade humana, o pesquisador delimitou seu objeto de análise no estudo da suspensão da carteira nacional de habilitação,

deixando claro que tal medida constitui-se como penosa, indigna e contrária aos direitos fundamentais previstos no plano constituinte e instituinte.

A pesquisa intitulada ANÁLISE CRÍTICA AO DIREITO SUCESSÓRIO "TRADICIONAL", de autoria de Sérgio Henriques Zandona Freitas (orientador) e Henrique Barros Ferreira problematizou o debate da constitucionalidade da metade disponível, bem como o estudo da sucessão de bens digitais e seus aspectos econômicos no contexto sucessório. Mediante apresentação de proposições crítico-epistemológicas, foi demonstrada a necessidade de revisitação teórica do atual modelo sucessório proposto nos moldes tradicionais preconizados pelo direito civil.

A pesquisa intitulada ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO POR VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO DIREITO BRASILEIRO, de autoria de Thayná Medeiros Melo revisitou a teoria da responsabilidade civil, recortando-se o objeto de análise na responsabilidade médica no contexto da violência obstétrica. Demonstrou-se, por meio de apontamentos críticos, que pensar em violência obstétrica é um meio de reconhecer uma das facetas da violência de gênero, naturalizada pelas estruturas sociais que reverberam as vozes do machismo numa sociedade ainda patriarcal.

A pesquisa intitulada BREVE ANÁLISE DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS À LUZ DO DIREITO VIGENTE EM TERRAS FRANCESAS, ITALIANAS E GERMÂNICAS, de autoria de Lívia Maria de Oliveira Silva, apresentou significativas discussões sobre a aplicabilidade do princípio da fundamentação das decisões judiciais, numa perspectiva que privilegiou o direito comparado. Esclareceu-se que um dos maiores desafios enfrentados quanto à efetividade do respectivo princípio decorre, ainda, da forte carga metajurídica e axiológica utilizada pelos magistrados no ato de decidir, em absoluta rota de colisão com o princípio da segurança jurídica.

A pesquisa intitulada INTERVENÇÃO ESTATAL NAS RELAÇÕES DOS CONTRATOS DE LOCAÇÕES RESIDENCIAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA, de autoria de Thales Henrique Gonçalves de Oliveira, apresentou discussões sobre o dirigismo contratual em tempos de pandemia, especialmente no que tange aos contratos de locações residenciais. Por meio de análises crítico-comparativas evidenciou-se a necessidade de o Estado intervir nessas relações contratuais como medida hábil e necessária à garantia da isonomia contratual, tal como proposto no plano legislativo.

A pesquisa intitulada O FENÔMENO DA AUTOTUTELA NAS REDES SOCIAIS: OFENSA À HONRA COMO FORMA DE VINGANÇA PRIVADA, de autoria de Renato Nonato Xavier Sobrinho e Rafaela Lamêgo e Aquino Rodrigues de Freitas, trouxe discussão prática e teórica muito atual. A regulamentação jurídico-legal do uso das redes sociais é

importante para prevenir e reprimir a prática de atos ilícitos. Trata-se de espaço digital que atualmente é muito utilizado para a prática de condutas ilícitas e violentas, equiparando a um tribunal que reproduz as vozes da vingança privada, tal como apresentado pelos pesquisadores.

A pesquisa intitulada OS CONFLITOS DAS RELAÇÕES PRIVADAS E A APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA LEX FUNDAMENTALIS À LUZ DA CONJUNTURA PANDÊMICA ATUAL, de autoria de Matheus Pereira da Silva e Lucas Leão Gualberto, levantou o debate da aplicabilidade e interpretação das normas que regem as relações privadas em tempos de pandemia. Problematizou-se a existência de conflitos normativos e a necessidade de definição de critérios interpretativos voltados à preservação das premissas constitucionais, especialmente a dignidade humana, igualdade e liberdade.

A pesquisa intitulada OS DADOS PESSOAIS COMO UM DIREITO DA PERSONALIDADE AUTÔNOMO PROTEGIDO PELA LGDP, de autoria de Ivan Dias da Motta (orientador) e Yasmine De Resende Abagge apresentou estudo muito atual e relevante para a sociedade civil. Discutiu-se a comercialização e compartilhamento de bancos de dados frente à violação dos direitos da personalidade, recortando-se o espectro analítico na Lei Geral de Proteção de Dados.

Os Coordenadores,

Professor Doutor Fabrício Veiga Costa – Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna (Doutorado e Mestrado).

Professor Doutor Horácio Monteschio - Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIPAR (Mestrado).

# OS CONFLITOS DAS RELAÇÕES PRIVADAS E A APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA LEX FUNDAMENTALIS À LUZ DA CONJUNTURA PANDÊMICA ATUAL

**Matheus Pereira da Silva**
**Lucas Leão Gualberto**

**Resumo**

INTRODUÇÃO

Notoriamente, o cenário econômico mundial é desastroso, especialmente, nos países em desenvolvimento, como o Brasil. Dessa forma, a Pandemia SARS/Covid-19 trouxe consigo consequências incalculáveis, e em meio a medidas preventivas ou socorristas existem os decretos estaduais e municipais que restringem setores econômicos. Tais adversidades provocam mudanças na sistemática comum dos círculos contratuais, além de desespero de pessoas nos casos concretos quando se deparam com condições financeiras limitadas e contratos em vigência, além do ímpeto por conclusões bilateralmente benéficas.

Com base no cenário supramencionado, operadores do Direito buscam resoluções em cláusulas de excepcionalidade do Código Civil. Dentre as diversas discussões doutrinárias, uma considerável parte dos civilistas buscam enquadrar o cenário hodierno no artigo 393 do referido diploma, enquanto outra linha procura a não aplicação de tal artigo por falta de elementos necessários ou por se apoiar em princípios que poderiam esbarrar no pondus que essa previsão acarreta.

Dessa maneira, na primeira linha doutrinária Leal e Marcondes (2020, p. 3):

“Em que pese alguma doutrina diferenciar o caso fortuito da força maior, ambos dizem respeito a um fato "necessário" (não determinado pela parte), superveniente e inevitável, ou seja, "fora do alcance do poder humano". Todas as qualificadoras estão previstas na atual pandemia, que de forma abrupta, violenta e inevitável atingiu de frente as atividades da maioria da população”.

Por outro lado, Simão (2020) diverge da tese supracitada, vide não existir impossibilidade direta, na maioria esmagadora dos casos, de realizar a prestação exclusivamente pecuniária - nessa linha, impedimento físico ou bloqueio de acesso a contas bancárias - por exemplo. Isto posto, segundo essa visão não há de se falar em força maior e caso fortuito, salvo exceções, e que o princípio pacta sunt servanda deve ser observado. Em fundamentação são válidas as palavras de Pontes de Miranda (2012, p. 293):

“Se é de prever-se que a impossibilidade pode passar, a extinção da dívida não se dá. Enquanto tal mudança é de esperar-se, de jeito que se consiga a finalidade do negócio jurídico, nem incorre em mora o devedor, nem, a fortiori, se extingue a dívida. Mas, ainda aí, é de advertir-se que a duração da impossibilidade passageira, ou de se supor passageira, pode ser tal que se tenha de considerar ofendida a finalidade, dando ensejo a direito de resolução”

Nessa visão, Tartuce (2020) observa a continuidade dos negócios jurídicos, pautados pela probidade e boa-fé objetiva, revisão do contrato com base na imprevisão e onerosidade excessiva - sustentada nas circunstâncias do COVID-19 - nos casos que for comprovado provável prejuízo.

À luz das novas situações incluídas no art. 113 do Código Civil, como a boa-fé e a razoável negociação entre as partes, com os princípios da carta magna, amplamente considerados em julgados de tribunais, proporcionalidade e razoabilidade, é imprescindível que os negócios jurídicos se mantenham sem soluções milagrosas, baseadas em possíveis abstrações que contrariam o princípio, hierarquicamente superior do nosso ordenamento, a segurança jurídica.

Nessa conjectura, Barroso (1998) elucida que é preciso atuar com razoabilidade interna, dentro da lei, e externa, ater-se à adequação aos meios e fins buscados pela constituição. Assim, como amplamente acolhida a constitucionalização do direito civil exige que sejam garantidos os preceitos magnos e, especialmente no momento de ânimos conturbados, necessidades reais, o devido processo legal (art. 5, LIV) e duração razoável do processo (art. 5, LXXVIII) devem ser destacados nesse sensível cenário. (BRASIL, 1988)

## PROBLEMA DE PESQUISA

A partir da conjuntura atual, pretende-se estudar os efeitos legais recorrentes para resolução de conflitos contratuais, entender a melhor maneira de aplicar tais efeitos e a necessidade de preponderância entre eles. Questionamentos se colocam: quais as principais correntes apoiadas para solução dessas demandas? Quais os efeitos legais aplicáveis? Como a constituição se emprega nessa situação?

## OBJETIVO

O presente estudo propõe-se a analisar os litígios de direito privado em tempos de Pandemia, o necessário imediatismo de suas resoluções e soluções por meio dos princípios constitucionais e civilistas. Dentro desse pressuposto confrontar as principais correntes de saídas legais para as problemáticas do cenário atual, e decifrar respostas gerais a serem implementadas respeitando as peculiaridades de cada caso.

MÉTODO

O estudo produzido tem como aspecto principal pesquisas bibliográficas que discutem cláusulas legais aplicáveis ao momento e posições doutrinárias nessa linha. Acrescenta-se a isso, consultas a leis, decretos estaduais e municipais, sites de caráter jurista, pesquisas e artigos afins com o tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Fica evidente que soluções perfeitas e simplesmente invocáveis, baseadas em certa abstração e com anseio de enquadrar uma cláusula aplicável a praticamente todos os negócios jurídicos não é algo lógico. Assim, a utilização indiscriminada do artigo 393 do Código Civil, ou mesmo das cláusulas de imprevisibilidade e onerosidade excessiva, trata-se de uma aplicação incongruente com a segurança jurídica exigida no direito privado, como princípio constitucional, que deve prevalecer senão sob confronto com outros de mesmo status. Portanto, resta totalmente aplicável a doutrina kelseana, em sua máxima lex superior derogat iegi inferiori.

Como refletido por Tartuce (1998), os contratos devem ser preservados ao máximo, com influência da solidariedade (Art. 3, I), que impede a invocação imprudente do artigo 393 do Código Civil, e procurar sob a boa-fé, especialmente, os outros mecanismos resolutivos do referido diploma, sejam processuais ou de uso da analogia em situações de parcial impossibilidade de cumprimento de obrigação.

Outrossim, cabe aplicação dos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, e adequação social, pela força constitucional no Direito Civil, como esclarecem Farias, Braga Netto e Rosenvald. (2019). Para cada caso concreto, observando as obrigações, os direitos fundamentais e a boa fé, explorar soluções que evitem a extinção do negócio jurídico e, se essencial, fazer uma adequação. Entretanto, em situações peculiares o artigo 393 do Código Civil terá força expressa, embora não possa ser banalizado.

Nesse contexto, fica evidente a necessidade de uma observação casuística, com as devidas cautelas. Ademais, agora mais do que nunca, é importante a prudência das partes, evitar rixas e aproveitar da liberdade concedida pela nova redação do art. 113 do Código Civil e, se conveniente e possível, buscar meios adequados de resolução de conflitos.

**Palavras-chave:** Direito Civil, Princípios constitucionais, Pandemia

**Referências**

BARROSO, Luís Roberto. “Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no direito

constitucional". Caderno de Direito Constitucional e Ciência Política. Revista dos Tribunais. 23 ed. 1998.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

FARIAS, Cristiano chaves de; NETTO, Felipe Braga Peixoto; ROSENVALD, Nelson. Manual de Direito Civil. 4. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019, p. 102.

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. Tradução de João Baptista Machado. 6º ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LEAL, Augusto; MARCONDES, João Cláudio. A Relação entre Coronavírus e Caso Fortuito ou Força Maior. Migalhas. [S.I] 2020. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/322679/a-relacao-entre-coronavirus-e-caso-fortuito-ou-forca-maior . Acesso em: 10 abr. 2020.

PESSOA, Leonardo Ribeiro. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na jurisprudência tributária norte-americana e brasileira. Jus Navigandi, Teresina, a. 9, n. 522, 11 dez. 2004.

PONTES DE MIRANDA, F. C. Tratado de direito privado. t. XXV. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 289.

SIMÃO, José Fernando. "O contrato nos tempos da COVID-19". Esqueçam a força maior e pensem na base do negócio. Migalhas Contratuais. [S.I] 2020. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/323599/o-contrato-nos-tempos-da-covid-19--esquecam-a-forca-maior-e-pensem-na-base-do-negocio . Acesso em: 08 abr 2020.

TARTURCE, Fernando. O coronavírus e os contratos - Extinção, revisão e conservação - Boa-fé, bom senso e solidariedade. Migalhas Contratuais. [S.I] 2020. Disponível em https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/322919/o-coronavirus-e-os-contratos-extincao-revisao-e-conservacao-boa-fe-bom-senso-e-solidariedade . Acesso em: 05 abr 2020.